



**Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 59/2025/GOV

Pirassununga, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.

**Referência:** Protocolos nºs 244/2025, 2223/2025 e 2261/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente do Município, cujos detalhes encontram-se especificados na própria proposição.

A iniciativa visa adequar o orçamento municipal às demandas identificadas no decorrer da execução orçamentária, assegurando a continuidade de importantes ações públicas, incluindo a aplicação de recursos vinculados e o atendimento a exigências legais e administrativas.

Diante da relevância e da necessidade de celeridade, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **- PROJETO DE LEI N° /2025 -**

*“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências”...*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.268.751,29 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

#### **I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

a) 14.02.00 – 14.243.4001-2.362 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 680.000,00.

#### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

a) 10.01.00 – 13.392.3002-1.774 – 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.02021 – R\$ 206.062,95;

b) 10.01.00 – 13.392.3002-1.774 – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.02021 – R\$ 29.437,56;

c) 10.01.00 – 13.392.3002-1.774 – 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.02021 – R\$ 235.500,52;

d) 10.01.00 – 13.392.3002-1.774 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.02021 – R\$ 117.750,26.

§ 1º Os recursos necessários para atendimento dos créditos consignados nos incisos I e II deste artigo serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 178.660,93 (cento e setenta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

oito mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos), consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

### I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- a) 14.02.00 – 14.243.4001-2.331 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 50.875,93;
- b) 14.02.00 – 14.243.4001-2.362 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 70.000,00.

### II- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) 18.01.00 – 18.541.6006-2.405 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 57.785,00.

§ 1º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso I deste artigo serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos necessários para atendimento do crédito consignado no inciso II deste artigo serão provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

### II- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) 18.01.00 – 18.541.6006-1.709 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 57.785,00;

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de maio de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **– JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI –**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no valor total de R\$ 1.447.412,22, fundamentado no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a finalidade de adequar o orçamento municipal às demandas surgidas durante a execução orçamentária de 2025.

Conforme solicitado pelas Secretarias Municipais envolvidas e fundamentado nos processos administrativos nºs 244/2025, 2223/2025 e 2261/2025, a proposta busca garantir o cumprimento de obrigações legais, atender exigências de órgãos competentes e assegurar a continuidade de políticas públicas essenciais.

A presente proposição contempla alterações na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.483/ 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.426/2024) e no Plano Plurianual 2022– 2025 (Lei nº 5.799/2021), permitindo a execução das seguintes ações:

I. Aplicação dos recursos disponíveis na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), provenientes de doações do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.848/2015. A medida justifica-se em razão de que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, não foi possível prever a utilização de valores acima da média histórica de arrecadação, embora houvesse saldo bancário disponível. Tal circunstância resultou na ausência de dotação orçamentária suficiente para a execução de parte das ações programadas, sendo, portanto, imprescindível para: (i) custear o Projeto “Transformação Social, Garantia de um Futuro Melhor III” e o “OdontoAMMA”, ambos em andamento pela Associação Alda Miranda Matheus (AMMA); (ii) custear o Projeto “Criando Asas” e o “Nivelando Conhecimentos”, ambos em andamento pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Iniciativa Horizonte (IH); (iii) elaborar Edital de Chamamento Público para o segundo semestre de 2025; (iv) realizar a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e (v) apoiar outros projetos, ações de capacitação e campanhas de conscientização a serem promovidos pelo CMDCA;

II. Realocação de dotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para contratação de empresa especializada destinada à complementação dos estudos solicitados pela CETESB, relacionados à área denominada “Pátio II” (Rua Germano Dix, nº 3840, Jardim Brasília), evitando, assim, novas sanções ao Município;

III. Execução, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, dos recursos recebidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que serão utilizados para: (i) contratação de empresa especializada para a operacionalização dos procedimentos internos da Secretaria e para a execução do PNAB; (ii) realização de atividades diversas de fomento cultural e de incentivo a artistas e produtores locais, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022; (iii) adequação de Centros Comunitários para a implantação de pontos de cultura em bairros periféricos; (iv) subsídiamento e manutenção de espaços e organizações culturais, de forma a realizar fomento a instituições sem fins lucrativos; e (v) implementação da Política Nacional de Cultura Viva, conforme a Lei Federal nº 13.018/2014.

Os créditos serão cobertos com base em superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e mediante anulação de dotações orçamentárias com saldo suficiente.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da execução orçamentária e financeira das ações governamentais, solicitamos a aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município

Pirassununga, 7 de maio de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

**Prefeito Municipal**